



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2019
DE 26 DE AGOSTO DE 2019**

*"ALTERA O ART 15º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 015/2016 QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e Eu sanciono a presente;

L E I

Art. 1º - O Artigo 15º da Lei Complementar nº 015/2016, de 09 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

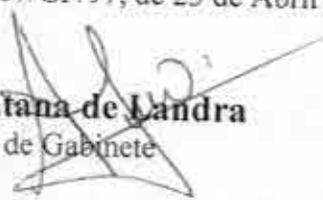
"Art. 15º - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração paga de contribuição do segurado, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela."

Art. 2º. Esta lei em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 26 dias do mês de agosto de 2019.


João Alves Siqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 27/08 2019, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.


André Santana de Landra
Chefe de Gabinete